Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.846 de 01 de junho de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do/ Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são/ conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 30.000,00(trinta mil / reais) à Santa Casa de Misericórdia desta cidade, / inscrita no CGC/MF, sob o nº 54.022.957/000-01, visando auxiliar no custeio da folha de pagamento do/ mês de abril do corrente ano, bem como nas obriga-/ ções patronais dos funcionários da citada casa de / saúde.

Artigo 2º - A entidade beneficiária prestará contas da aplica-/ ção das verbas de que trata o artigo 1º no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do seu / recebimento.

§ 1º - A prestação de contas far-se-á em relatório minunci oso, no qual deverão estar especificados os gastos/ relacionados com o custeio da folha de pagamento / dos empregados e as obrigações previdenciárias da / da entidade.

§ 2º - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará no prazo de 03(três) dias cópia da mesma à Câmara Municipal, onde ficará a disposição dos vereadores.

§ 3º - Expirado o prazo estipulado no § 1º sem o cumprimento da obrigação pela entidade beneficiária, ficará/ este sujeito as sanções previstas em lei, além do / que, impedida de subvenção pelo prazo de 02(dois) anos, até que se regularize a situação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 4º - Por motivos relevantes e devidamente justificados em petição dirigida pela entidade ao Conselho Municipal/ de Saúde, e atendido a manifestação favorável deste, poderá o Chefe do Executivo prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o presente artigo, devendo a referida petição ser protocolada até(cin-/ co) dias antes do vencimento.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º / desta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 30.000,00(trinta mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.01 - Diretoria

283.3 3231- 13750312.063 Subvenções Sociais.....R$ 30.000,00

Artigo 4º - Para atender a suplementação de que trata o artigo / 3º da presente lei, será utilizado o seguinte recurso:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.04 - Postos de Saúde Rurais

307.8 4110-13754281.030 Obras e Instalações.....R$ 30.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 01 de junho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.